



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 5.007 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera os artigos 3º, 4º e 5º da lei nº 4.337, de 23 de dezembro de 2013, que cria o conselho municipal de desenvolvimento rural e sustentável.

Autor: **Poder Executivo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.337, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMDRS é um órgão vinculado ao Órgão responsável pela Agricultura no Município e paritário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, constituído por 14 membros, será composto por 07 representantes governamentais titulares e respectivos suplentes, sendo 06 deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 01 representante a ser indicado pela EMATER – RIO, e 07 representantes não governamentais titulares e respectivos suplentes, estes vinculados a sociedade civil, sendo 06 eleitos em assembléia específica para esse fim e, 01 representante da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Parágrafo único - A representação não governamental será disposta da seguinte maneira:

- I - 02 representantes de Associação de Produtores Rurais;
- II - 01 representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- III - 01 representante da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ;
- IV - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou órgão equivalente;
- V - 01 representante da Associação da Feira da Roça.
- VI - 01 representante da Economia Solidária.

§ 3º - As reuniões do CMDRS serão realizadas sempre sem sessões públicas, sendo iniciadas quando alcançado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em primeira convocação e 30% (trinta por cento) em segundo convocação.

§ 4º - As reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão realizadas bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos conselheiros, ou ainda, por convocação do Secretário Municipal responsável pela Agricultura no Município.

Art. 5º - A direção executiva do CMDRS será exercida por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo.”

§ 1º - A direção executiva do CMDRS será eleita na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 2º - A direção executiva do CMDRS terá exercício por um ano, podendo ser reconduzida por mais um ano, respeitando o sistema de rodízio entre representantes governamentais e representantes não governamentais, conforme artigo 3º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id.00879/2022

LEI N.º 5.008 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o parágrafo primeiro, artigo segundo, da Lei Municipal n.º 4.647/2017.

Autor: **Poder Executivo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei Municipal n.º 4.647/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. As rubricas concedidas com base no artigo 165 da Lei Municipal n.º 2.378/92 são transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, reajustada exclusivamente em razão de revisão geral anual a ser concedida por lei municipal nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id.00880/2022